

**RESOLUÇÃO DA PRESIDENTA DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO OC-26
APRESENTADO PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

VISTO:

1. O pedido de parecer consultivo submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte", "Corte" ou "Tribunal") pela República da Colômbia (doravante denominada "o Estado requerente" ou "Colômbia") no dia 6 de maio de 2019, sobre "Obrigações em matéria de direitos humanos de um Estado que denunciou a Convenção Americana de Direitos Humanos e que tenta retirar-se da Organização dos Estados Americanos". O Estado designou como seu agente ao Embaixador Juan José Quintana, Diretor do Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário do Ministério das Relações Exteriores.

2. As notas da Secretaria da Corte (doravante "a Secretaria"), de 7 de junho de 2019, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.1 e 73.2 do Regulamento da Corte (doravante "o Regulamento"), comunica-se a todos os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "OEA"), ao Secretário-Geral da OEA, ao Presidente do Conselho Permanente da OEA e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que a Presidência da Corte, em consulta com o Tribunal, havia fixado o dia 10 de setembro de 2019 como prazo limite para a apresentação das observações escritas em relação ao pedido mencionado. Da mesma forma, mediante notas da Secretaria de 4 de setembro de 2019, o prazo foi prorrogado até o dia 16 de dezembro de 2019, havendo sido notificados todos os órgãos mencionados anteriormente.

3. As notas da Secretaria de 18 de junho de 2019 e a publicação no sítio web do Tribunal, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.2 e 73.3 do Regulamento do Tribunal, o Presidente convidou a todos os interessados a apresentarem opiniões escritas sobre os pontos submetidos à consulta e definiu o dia 10 de setembro de 2019 como prazo para tanto. Ademais, as notas da Secretaria de 5 de setembro de 2019 e a publicação no sítio web da Corte, por meio das quais definiu-se que este prazo fora prorrogado até o dia 16 de dezembro de 2019.

4. Os escritos mediante os quais os seguintes Estados apresentaram suas observações escritas: 1) Estado Plurinacional da Bolívia, 2) República Federativa do Brasil, 3) Estados Unidos da América, 4) Estados Unidos Mexicanos, 5) República da Nicarágua e 6) República do Panamá.

5. O escrito mediante o qual a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

apresentou suas observações escritas e indicou como seus delegados à Comissária Presidenta Esmeralda Arosemena de Troitiño, e ao Secretário Executivo Paulo Abrão. Também a Comissão indicou como assessores jurídicos a Secretária Executiva Adjunta Marisol Blanchard Vera, Jorge Meza Flores e Piero Vásquez Agüero.

6. Os escritos mediante os quais as seguintes organizações não-governamentais, instituições acadêmicas e indivíduos da sociedade civil apresentaram suas observações escritas: 1) Coalición de Organizaciones del Foro por la Vida; 2) Fundación ProBono de Colombia; 3) Instituto Autónomo de Occidente, Centro de Derecho Corporativo, Derechos Humanos y Paz; 4) Centro de Derechos Humanos de la Universidad Católica Andrés Bello, Centro de Justicia y Paz, Defiende Venezuela e Instituto Interamericano de Responsabilidad Social y Derechos Humanos; 5) Centro de Derechos Humanos de la Facultad de Jurisprudencia de la Pontificia Universidad Católica del Ecuador; 6) Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente; 7) Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná; 8) Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e o Grupo de Pesquisa Direitos Humanos na Amazônia; 9) Clínica de Litigio Estratégico de la Escuela de Derecho Ponciano Arriaga e Asociación civil "Humanismo & Legalidad"; 10) Clínica Interamericana de Derechos Humanos do Núcleo Interamericano de Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 11) Consejo Latinoamericano de Estudiosos de Derecho Internacional y Comparado, capítulo para República Dominicana; 12) Escuela Libre de Derecho de México; 13) Escuela Mayor de Derecho de la Universidad Sergio Arboleda; 14) Grupo de Acciones Públicas de la Facultad de Jurisprudencia de la Universidad del Rosario; 15) Grupo de Investigación en Derecho Internacional e Clínica Jurídica de Interés Público y Derechos Humanos de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de La Sabana; 16) Grupo de Investigación en Justicia, Derechos Humanos y Democracia e Semillero de Investigación en Derechos Humanos de la Universidad Francisco de Paula Santander; 17) Facultad de Ciencias Jurídicas de la Universidad Centroamericana de Nicaragua; 18) Facultad de Derecho de la Universidad de Congreso; 19) Maestría en Defensa de los Derechos Humanos y el Derecho Internacional Humanitario ante Organismos, Tribunales y Cortes Internacionales de la Universidad Santo Tomás; 20) Observatorio de Derecho Internacional Humanitario de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires e Centro de Estudios en Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires; 21) Semillero de Litigio ante Sistemas Internacionales de Protección de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de Antioquia; 22) University College London "Public International Law Pro Bono Project"; 23) Ángel Iván González Rodríguez; 24) Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro; 25) Eduardo Meier García; 26) Elí Rodríguez Martínez e Juan Pablo Vásquez Calvo; 27) Federico Ariel Vaschetto, Marcela Cecilia Rivera Basulto e Elkin Eduardo Gallego Giraldo; 28) Fernando Emmanuel Arlettaz; 29) Harold Bertot Triana; 30) Ivonei Souza Trinidad; 31) Johan Sebastian Lozano Parra, Lindsay Tatiana Cediell Ribero, Dayan Stiven Chacon Campo e Carlos Fernando Morantes Franco; 32) Jorge Alberto Pérez Tolentino; 33) José Manuel Pérez Guerra; 34) Keyla Marily Salgrado Andreus, Ariel Edgardo Díaz e Carlos Maximiliano Leiva Chirinos; 35) Laurence R. Helfer; 36) Lorenna Monteiro de Lima e Layana Peixoto Ferreira do Nascimento; 37) Luis Peraza Parga; 38) María Paulina Pérez Londoño; 39) Miguel Ángel Antemate Mendoza; 40) Muhammad Muzahidul Islam; 41) Olivia del Carmen Chávez Uscanga, Samaria Alba Carretero, Elisa Matilde Ceballos Díaz, Porfirio Aldana Mota, José Alfredo Corona Lizarraga e Arturo Miguel Chipuli Castillo; 42) Paulina Arango Velásquez, Stefanía Castro Carmona, Sara Ferrer Buriticá, Juan Luis Orozco Echeverría, Sara María Roldán Concha, María Fernanda

Upegui Marín, Eduardo Andrés Zurek Peñaloza e José Alberto Toro Valencia; 43) Ricardo Abello Galvis e Walter Arévalo Ramírez; 44) Roberto Hung Cavalieri; 45) Shirley Llain Arenilla e Silvana Milena Insignares Cera; 46) Valentina Ospina Arcila; 47) Víctor Mosquera Marín; 48) Xochithl Guadalupe Rangel Romero; e 49) Yamid Enrique Cotrina Gulfo.

7. O escrito de observações submetido em 20 de janeiro de 2020 pela República de Honduras, bem como a nota da Secretaria de 29 de janeiro de 2020 informando que o referido escrito é inadmissível por extemporâneo. No entanto, seguindo as instruções da Presidenta da Corte, o Estado foi informado de que pode participar da fase pública deste processo de parecer consultivo.

CONSIDERANDO QUE:

1. Foram recebidos na Secretaria do Tribunal, dentro do prazo fixado, vários escritos com observações e documentos relevantes sobre o pedido de parecer consultivo (Vistos 4 a 6 *supra*).
2. Em virtude da natureza consultiva do presente caso, os Estados Membros da OEA que não tenham apresentado observações escritas neste caso poderão apresentar suas alegações orais durante a audiência pública, se o considerarem pertinente.
3. Faz-se conveniente a realização do procedimento oral previsto no artigo 73.4 do Regulamento, de modo que o Estado requerente, outros Estados Membros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e todos aqueles que apresentaram observações escritas possam apresentar seus argumentos orais.

PORTANTO:

A PRESIDENTA,

De acordo com os artigos 24.1 do Estatuto da Corte e com o artigo 73.4 do Regulamento do Tribunal, e no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 31.2 do mesmo,

RESOLVE:

1. Convocar uma audiência pública que será realizada nos dias 17 e 18 de março de 2020, a partir das 9:00 horas, durante o 134º Período Ordinário de Sessões, o qual será realizado na sede do Tribunal, em San José, Costa Rica, para receber os argumentos orais sobre o pedido de parecer consultivo OC-26 apresentado pelo Estado da Colômbia.
2. Requerer aos Estados Membros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e àqueles que apresentaram observações escritas que informem, o mais tardar até o dia 26 de fevereiro de 2020, se desejam participar na audiência convocada pela Presidência e comuniquem à Secretaria os nomes das pessoas que estarão presentes durante a audiência.
3. Dispor que a Secretaria da Corte Interamericana notifique a presente Resolução ao Estado solicitante, aos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, a

todos os órgãos listados no artigo 73.1 do Regulamento da Corte e a todos aqueles que apresentaram observações escritas em razão deste parecer consultivo.

Elizabeth Odio Benito
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Elizabeth Odio Benito
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário